



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Angelo Silvestre de Brito		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Angelo Silvestre de Brito, INEP 23133198, no município de Tabuleiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais e o exercício de direção em favor de Maria Antonia Saldanha, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6412125/2014	PARECER Nº 0485/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Maria Antonia Saldanha, diretora da Escola de Educação Básica Angelo Silvestre de Brito, no município de Tabuleiro do Norte, por meio do processo nº 6412125/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Pedra Preta, CEP: 62.960-000, no município de Tabuleiro do Norte.

Responde pela direção a professora Maria Antonia Saldanha, Licenciada no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio – Licenciatura Plena, Registro nº 051, e pela secretaria escolar, Maria Miraci de Lima, Registro nº AAA025672.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Mariano José de Freitas, CREA-CE 005533-D, e Alvará Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 290 títulos para um total de 91 alunos matriculados revelando uma proporção de 3.18 por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0485/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Angelo Silvestre de Brito, no município de Tabuleiro do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e do exercício de direção em favor de Maria Antonia Saldanha, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 546/15 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

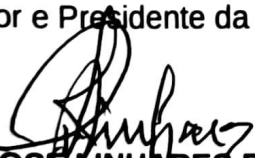
É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE